



ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE (NEC)

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - O **NEC** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - **NEC** tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - **NEC** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do **NEC**:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do **NEC**:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Núcleo.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do **NEC**:

- a) Proporcionar aos integrantes do **NEC** a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao **NEC** através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Promover intercâmbio entre as demais ligas.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do **NEC**:



- a) Estudos e debates sobre temas da criminalidade, destacando-se a relevância da violência doméstica e familiar, violência contra a mulher, violência contra a pessoa idosa, exploração da criança, do adolescente e da primeira infância, buscando identificar os avanços e desafios, conhecer o perfil das vítimas e a vivência social através de práticas na comunidade;
- b) Promover a conscientização da população acerca dos direitos, medidas preventivas e de assistência acerca dos temas propostos pelo Núcleo, podendo utilizar-se das redes sociais como forma de cartilha virtual e meios de comunicação da UNIFENAS;
- c) Visitas a escolas como forma de disseminar o conhecimento científico acerca dos temas relevantes de criminalidade;
- d) Oficinas e laboratórios de diálogos na comunidade;
- e) Ações em Praças buscando abordagem individual e direta através de cartilha informativa e fornecimento de informações;
- f) Oferecer apoio e assistência às vítimas de violência, após prévio processo de preparação dos membros do Núcleo;
- g) Produzir palestras, lives e eventos, como forma de integração e conhecimento científico dos alunos na Universidade;
- h) Participar da organização do Congresso e eventos no Curso de Direito.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - O **NEC** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros do **NEC** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo, através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no **NEC** será obrigatoriamente precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção do **NEC** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo do **NEC** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.



ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros do **NEC**.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas do **NEC** previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do **NEC**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no **NEC** para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes do **NEC**:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- III. Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- IV. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- V. Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais dos membros do **NEC**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;



§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos do **NEC** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros do **NEC** os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo do **NEC** e constarão de:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário(s)
- IV. Tesoureiro(s)
- V. Coordenador Científico
- VI. Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do **NEC**;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro do **NEC** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 5º - **NEC** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

- I. Representar o **NEC**;
- II. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- III. Assinar ofícios;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões do Núcleo;
- VI. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VII. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
- VIII. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
- IX. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XI. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.



Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

- I. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- II. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
- III. Secretariar todas as reuniões do **NEC**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- IV. Encarregar-se do expediente e da correspondência do **NEC**;
- V. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

- I. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
- II. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

- I. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- II. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos, eventos e áreas afins;
- III. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
- IV. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

- I. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do **NEC** por meio de circular interna;
- II. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
- III. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- IV. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
- V. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do **NEC**;
- VI. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do **NEC** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
- VII. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.



Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes do **NEC** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do **NEC** é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 24 - **NEC** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do **NEC**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **NEC** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benfeicentes escolhidas em Assembléia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do **NEC**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do **NEC** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

(DATA)

_____, ____ de _____ de _____

Diretoria:

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: